



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ- IPAM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## ACÓRDÃO AC2-TC 03232/18

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10134/18

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria José Santana da Silva
- 03.02. IDADE: 59 anos, fls.03.
- 03.03. CARGO: Aux Serviços Gerais
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 3238
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 037/2018-IPAM, fls. 158
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL DE CARVALHO - Presidente
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 17 DE OUTUBRO DE 2018, fls. 158
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 17 DE OUTUBRO DE 2018, fls. 159

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 84/88, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que fossem esclarecidas/corrigidas as inconformidades apontadas; a) a maioria das fichas financeiras estão ilegíveis; b) desde fevereiro de 1998, consta nos contracheques da ex-servidora o cargo de auxiliar de serviços gerais, entretanto, na Portaria nº 016/2018 que concede a aposentadoria foi informado que Maria José Santana da Silva exercia o cargo de zeladora; c) não foi enviado o contracheque da inatividade.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 77487/18, colacionando aos autos processuais as Fichas Financeiras legíveis referentes ao período de novembro de 1988 a junho de 1995 (fls. 94/99), os Contracheques legíveis referentes ao período de outubro de 1995 a abril de 2018 (fls. 100/154), o Contracheque da inatividade, comprovando a implementação dos cálculos (fl. 160) e a Portaria 037/2018 (fl. 158), que está acompanhada da sua devida publicação (fl. 159) e retifica a portaria 016/2018, passando a exibir a nomenclatura correta do cargo exercido pela ex-servidora em tela, qual seja: auxiliar de serviços gerais.

Destarte, a Auditoria reputa sanados os vícios apontados pela Auditoria supra no Relatório Inicial.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria 037/2018.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria José Santana da Silva, formalizado pela Portaria nº 037/2018-IPAM - fls. 158, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (17/10/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10134/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria José Santana da Silva, formalizado pela Portaria nº 037/2018-IPAM - fls. 158, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 14:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:05



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO